



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020
DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, OBJETIVANDO À PRESERVAÇÃO DA VIDA DOS MUNICÍPIES.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2020, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, nesta cidade, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.817.797/0001-85, com sede à Rua Alfredo Coutinho, 95, Bairro Poço – Recife/PE, CEP 52061-130, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.053.164-52, portador da cédula de identidade nº 6828513 - SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, c/c Lei nº 13.979/2020, o Processo Licitatório nº 030/2020 e Dispensa de Licitação nº 004/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento imediato e em caráter emergencial de testes rápidos, destinados ao atendimento médico-hospitalar de pacientes acometidos dos sintomas do covid-19, objetivando à preservação da vida dos munícipes, conforme descrição, características e condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta Preços da contratada.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, com atualizações posteriores e Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante para à contratada o valor de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**, destinado ao pagamento do objeto da Cláusula Primeira, a seguir descrito:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE GENRUI IGG/IGM RAPIDO	1.500	Unidades	R\$22.000,00	R\$33.000,00
TOTAL					R\$33.000,00
(trinta e três mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

13.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210242113 – DESPESAS DO FMS CUSTEADAS COM RECURSOS DA LC 173/2020

3390.3299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

– Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Fornecer os equipamentos no tempo apurado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- Efetuar o pagamento nas datas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro do Município de Orobó, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Orobó (PE), 23 de dezembro de 2020.

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 30.817.797/0001-85
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº:

Nome:.....

CPF nº: